



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.638, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, que trata das licitações nos órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e dos fundos especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. *(art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. *(§ 1º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão. *(§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021)*

Art. 2º A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. *(inciso IV do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002)*

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. (§ 1º do artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002)

Art. 3º Em licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito municipal, será criada uma comissão permanente ou especial com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Art. 4º Fica designada como agente de contratação, por prazo indeterminado, o servidor efetivo Ricardo do Carmo de Souza.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Rafael Baltar Carvalho Pereira para substituir o agente de contratação em eventuais impedimentos, podendo exercer os mesmos poderes, nas licitações com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Ficam designados, nos termos do §1º do art. 1º deste decreto, para compor a equipe de apoio, por prazo indeterminado, os seguintes servidores:

- I. Eloisa Carlos Pereira Medeiros;
- II. Marcos Ferreira Martins;
- III. Rafael Baltar Carvalho Pereira;
- IV. Lúcio Marcus Gomes;
- V. Ricardo do Carmo de Souza;
- VI. Anderson Pandini Barbosa;
- VII. Giovane Pereira dos Santos;
- VIII. Tenilssa Vieira dos Santos Rios; e
- IX. Valdomiro Júnior Paixão Sampaio

Art. 6º Ficam designados, nos termos do § 2º do art. 1º deste decreto, para compor a comissão de contratação, por prazo indeterminado, os seguintes servidores:

- I. Ricardo do Carmo de Souza;
- II. Rafael Baltar Carvalho Pereira;
- III. Marcos Ferreira Martins;
- IV. Anderson Pandini Barbosa;
- V. Bruna Corsini Souza;
- VI. Milena Soares Correia; e
- VII. Thalles Gabriel Arantes Pereira de Melo;

§ 1º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos servidores constantes do artigo 6º deste decreto, tendo como presidente e secretário, respectivamente, os servidores constantes do inciso I e II.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, pela secretária.

Art. 7º Fica nomeada como pregoeira, nos termos do Art. 3º, inciso IV, § 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e no artigo 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

2021, a servidora Eloisa Carlos Pereira Medeiros, para conduzir as licitações dos órgãos do Poder Executivo Municipal da Administração Direta e dos fundos especiais.

§ 1º Ficam designados os servidores Ricardo do Carmo de Souza e Rafael Baltar Carvalho Pereira para substituir o Pregoeiro em eventuais impedimentos, podendo exercer os mesmos poderes, nas licitações com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com base na Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir de 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 4.623, de 30 de maio de 2023.

Montanha - ES, 04 de julho de 2023.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO

Prefeito Municipal